

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Executivo a revogação dos Decretos nº 7.004, de 3 de janeiro de 2022 e nº 7.767, de 13 de agosto de 2024, bem como a elaboração de um novo regulamento a respeito da isenção de pagamento de tarifa para idosos acima de 70 anos.

REQUERIMENTO N° 168/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando a revogação dos Decretos nº 7.004, de 3 de janeiro de 2022 e nº 7.767, de 13 de agosto de 2024, bem como a elaboração de um novo regulamento a respeito da isenção de pagamento de tarifa para idosos acima de 70 anos.

Os referidos decretos regulamentam o inciso VIII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.903, de 25 de outubro de 2021, que “*Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009 , nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências*”.

O inciso VIII do Artigo 10, do Decreto Municipal 7.004, de 03 de janeiro de 2022, vigora com a seguinte redação, dada pela alteração estabelecida pelo Decreto nº 7.767, de 13 de agosto de 2024:

“*§ 5º Será permitido o cadastro de 01 (um) veículo por idoso, nos termos do parágrafo anterior, ou seja, para inclusão de outro automóvel o interessado deverá*

OFICIE - AE
24/3/25
por deelsgaj
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

dirigir-se ao Departamento de Trânsito e Segurança e solicitar a exclusão do primeiro e incluir o outro veículo, que fará jus a isenção, ficando sujeito a Fiscalização e eventual Autuação de Infração de Trânsito havendo descumprimento dos termos deste dispositivo”.

O parágrafo supracitado tira a possibilidade de um idoso (acima de 70 anos), que possuir mais de um veículo, estacionar gratuitamente nos locais onde há a rotatividade de estacionamento.

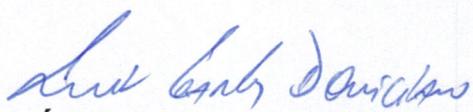
O Decreto 7.767/2024, não previu a possibilidade do idoso possuir mais de um automóvel. Temos como exemplo, um morador da zona rural que possui automóvel de passeio e caminhão de entrega de produtos. Este idoso não pode ter mais de um veículo cadastrado no sistema do Departamento de Segurança e Trânsito para isenção de tarifa em razão da legislação em vigor.

Por esta razão, solicito a revogação do Decreto nº 7004/2022 e Decreto nº 7.767/2024, bem como a elaboração de novo regulamento ao inciso VIII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.903, de 25 de outubro de 2021, relativo à isenção de pagamento de tarifa para idosos acima de 70 anos.

Peço também a anulação das multas por estacionamento irregular dos motoristas que se enquadrem no caso citado.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de março de 2025.



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7.767, DE 13 DE AGOSTO DE 2.024

"Regulamenta o inciso VIII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.903 de 25 de outubro de 2.021 relativo à isenção de pagamento de tarifa para idosos acima de 70 anos; altera e da nova redação do inciso VIII do Art. 10 do Decreto 7.004 de 03 de janeiro de 2.022."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o inciso VIII do Artigo 6º da supracitada Lei Municipal, que estabelece a isenção para idosos acima de 70 anos, em qualquer vaga do estacionamento rotativo pago, de acordo com o tempo máximo estabelecido em decreto , Considerando que o objetivo do sistema de estacionamento rotativo é de democratizar o uso do espaço público, evitando que um único veículo ocupe por longos períodos a mesma vaga, Considerando a necessidade de garantir que não seja notificado o veículo utilizado por pessoa idosa acima de 70 anos, Considerando a necessidade de estabelecer critérios e limites para o uso deste direito, DECRETA:

[Art. 1º] Fica regulamentada a isenção prevista no inciso VIII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.903 de 25 de outubro de 2021, relativa à isenção para idosos acima de 70 anos da forma que segue.

[Art. 2º] O inciso VIII do Art. 10, do Decreto Municipal 7.004, de 03 de janeiro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - idosos acima de 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo pago, após cumpridas as exigências de credenciamento estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, pelo prazo máximo de permanência na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 965/22.

§ 1º A isenção de que tratam os incisos VI, VII e VIII do Art. 10, do Decreto Municipal 7.004 de 03 de janeiro de 2022, somente terá validade se estiver afixada sobre o painel do veículo ou em local visível, a credencial de identificação da pessoa com deficiência ou do idoso.

§ 2º Para obter o direito de estacionar em qualquer vaga de estacionamento rotativo regulamentado pago, sem pagamento da tarifa conforme dispõe o inciso VIII, os interessados deverão requerer junto ao Departamento de Trânsito e Segurança a Credencial de Idoso 70+, onde serão cadastrados os dados do veículo e de sua Carteira Nacional de Habilitação caso seja condutor ou os dados do condutor por ele indicado.

§ 3º O condutor indicado nos termos do parágrafo anterior se comprometerá ao correto uso da credencial, utilizando-a estritamente para o transporte do idoso titular, sob pena de eventual responsabilização civil e criminal cabíveis para o caso.

§ 4º O veículo de que trata o § 2º será único e terá sua placa vinculada à respectiva credencial, tornando-se isento na área do estacionamento rotativo pago no município, respeitado o período máximo estipulado em decreto , garantindo a rotatividade de vagas do sistema.

§ 5º Será permitido o cadastro de 01 (um) veículo por idoso, nos termos do parágrafo anterior, ou seja, para inclusão de outro

automóvel o interessado deverá dirigir-se ao Departamento de Trânsito e Segurança e **solicitar a exclusão do primeiro** e incluir o outro veículo, que fará jus a isenção, ficando sujeito a Fiscalização e eventual Autuação de Infração de Trânsito havendo descumprimento dos termos deste dispositivo.

§ 6º A credencial poderá ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão desta.

§ 7º O Departamento de Trânsito e Segurança poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial emitida, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2024